



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: **Prefeitura de Moju-PA**

Assunto: **Relatório e Parecer sobre a Prestação de Contas – Balanço Geral**

Período: **Exercício 2019 – 01/01 a 31/12**

Ordenador: **Maria Nilma Silva de Lima**

Coordenador de Controle Interno: **Rodrigo Bastos de Lima**

1 – APRESENTAÇÃO

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Dessa forma, o Relatório em questão foi realizado com base na apreciação dos procedimentos e documentos relativos ao exercício de 2019.

2 – RELATÓRIO

A Execução Orçamentária e Financeira do Município de Moju em 2019 evidenciou uma boa prática de procedimentos, percebendo-se a busca por uma gestão fiscal responsável, em atendimento aos preceitos legais, inclusive a ampla transparência dos atos do Poder Executivo, que culminaram com o atendimento de 100% da matriz do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O atendimento às recomendações do Departamento de Controle Interno durante o exercício de 2019 trouxeram resultados positivos, e com base nessa troca de comunicação, novos procedimentos deverão ser implantados futuramente, visando a busca permanente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

eficiência e eficácia, com o objetivo prioritário de dar uma qualidade de serviços cada vez melhor para a população.

Segundo dados apresentados pelo setor de contabilidade, podemos enfatizar alguns aspectos:

2.1 – O Orçamento do Município de Moju para 2019 apresentou um valor previsto de R\$ 231.351.106,00 conforme Lei Orçamentária nº 976/2018. A execução consolidada apresentou uma receita de R\$ 176.202.387,30. A diferença não realizada diz respeito a projetos que estavam previstos para o Município, e que deixaram de ser contemplados. A Despesa empenhada e consolidada dos Poderes Executivo e Legislativo foi de R\$ 168.149.746,68. A despesa paga consolidada foi de R\$ 156.466.963,86, o que acarretou inscrições em Restos a Pagar no valor de R\$ 11.682.782,82, integral e financeiramente lastreados nas disponibilidades do Município, cujo saldo em 31/12/2019 é de R\$ 17.245.817,42.

Foram realizados créditos adicionais no montante de R\$ 63.496.755,41 com fontes de recursos proveniente de anulação de dotação, correspondendo a 27,44% do valor do orçamento, devidamente autorizado no Inciso I do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 976/2018.

2.2 -Quanto ao cumprimento dos índices de aplicação mínima nas áreas de saúde e educação, evidenciou-se que o município atendeu aos dispositivos legais, com uma aplicação de 16,77% em saúde e de 25,25 em educação, além da aplicação de 70,48% dos recursos do Fundeb no magistério.

Referido cumprimento Legal nos índices de educação e saúde, se contrapõem aos gastos com pessoal no exercício, cujo limite de 60% foi extrapolado, ficando em 65,80% para o Executivo e 64,47% para o município. As implicações desse descumprimento legal, em especial ao estabelecido nos art. 19 a 23 da LC 101/2000, foram devidamente orientadas ao Gestor Municipal desde o início do exercício, cujas ações já encontraram resultados positivos, uma vez que o gasto com pessoal do Executivo no 1º quadrimestre/2020 foi de 54,03% da Receita Corrente, percebendo-se dessa forma uma redução que deixou o executivo praticamente dentro dos limites da LRF. As orientações desta Controladoria de Controle Interno foram realizadas de acordo com o que determina o artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal., como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

3 – PARECER

Conforme as informações apresentadas a este Departamento de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Moju e demais órgãos da administração direta (Unidades Gestoras), no que diz respeito aos procedimentos concernentes a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com foco na prestação de contas e elaboração do Balanço Geral, que estão sob sua responsabilidade, procuraram atender à legislação vigente e as normas e procedimentos estabelecidos, estando aptas a serem encaminhadas para apreciação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Moju -PA, 02 de junho de 2020.

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura Municipal de Moju
Decreto: 046/2018